PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

ALTERADA P/ Lei 22/71 EM 02/07/71 VISTO

ALTERADA P/ Lei 061/83 EM 28/11/83 VISTO

L E I Nº 24/68

SÚMULA: Ratifica e retifica as disposições das leis nºs. 23/63, de 13/05/63, e 49/63, de 27/08/63, que instituem as "Vilas Operárias Municipais", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam instituidas as "Vilas Operárias Municipais nºs. 1 e 2", de Apucarana, com 73 e 77 datas, respectivamente, sub-divisões dos lotes nºs. 88/A e 39/B, de propriedade do Município.

Art. 2º - As datas originadas das sub-divisões referidas no artigo anterior deverão ser doadas aos servidores da Prefeitura, para nelas serem edificadas, às expensas, dêstes, as suas respectivas residências.

Art. 3º - As doações serão efetuadas através de sorteios a serem promovidos pela "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APUCARANA", em etapas, observado o critério seguinte:

a) O primeiro sorteio - um lote de 50 datas - será realizado entre os servidores extranumerários e funcionários, casados e, com, no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados ao município.

b) O segundo sorteio - outro lote de 50 datas - será realizado entre os servidores extranumerários casados, que ainda não possuam a sua casa própria e, contem, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município.

c) O terceiro sorteio - também um lote de 50 datas - será realizado entre todos os servidores casados, que não possuam casa própria.

§-Único - Se porventura, após tomadas as providências de que trata êste artigo, verificar-se ainda a existência de datas em disponibilidade, a "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE APUCARANA" promoverá tantos outros sorteios quantos forem necessários à sua efetiva e total doação, das quais participarão todos os servidores municipais casados, que não possuam casa própria.

Art. 4º - Após a realização de cada sorteio mencionado no artigo anterior, a Prefeitura conferirá aos sorteados os "Títulos de Propriedade" dos imóveis que lhes caiba por sorte.

Art. 5º - Os servidores-donatários terão o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da expedição de seus "Títulos de Propriedade", para construirem nos imóveis lhes doados as benfeitorias a que êsses se destinam, sem

cont. lei 24/68

o que reverterão os mesmos ao patrimônio municipal, para efeito de nova doação, na forma prevista no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§-Único - Igualmente perderão seus direitos de propriedade sôbre os imóveis doados por fôrça desta Lei aquêles que deixarem de pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura, ressalvado o disposto no artigo 6º.

Art. 6º - Aos servidores que contarem com dez (10), ou mais anos de serviço ininterrupto prestado ao Município de Apucarana, e houverem construido no terreno lhes doado a sua casa própria, será outorgada e assinada a escritura definitiva de doação do imóvel, que passará a ser propriedade sua, sem qualquer restrição.

§ 1º - Antes de ocorrer a hipótese prevista nesta artigo, os donatários dos imóveis sòmente poderão transferir ou vender seus direitos a outrem, desde que êste pertença ao quadro de servidores municipais.

§ 2º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de que trata êste artigo, correrão à conta de verba a ser inserida, na medida do necessário, nos orçamentos anuais do Município.

Art. 7º - Nas futuras propostas orçamentárias o poder Executivo incluirá dotação à "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APUCARANA", destinada ao financiamento de construção de casas próprias aos servidores-donatários.

§ 1º - As dotações, anuais, de que trata o presente artigo não deverão ser inferiores a 100 (cem) salários mínimos vigentes na região.

§ 2º - Em casos excepcionais, a "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APUCARANA" financiará, através da verba lhe destinada por fôrça dêste artigo, a ampliação e reforma de residências de propriedade dos demais servidores municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 28 de Junho de 1.968.-

a) ARGEMIRO PIRES FURIATTI
Prefeito Municipal

a) ROBERTO ELIAS BORGES
Dir.Administrativo

D/A/S-

PROCESSO 026
PROJETO DE LEI 024/68
AUTOR Executivo